



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 1.350, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação das unidades 101, 102 e 103 inscritas no RGI sob o número 123.483, 123.484 e 123.485, do imóvel localizado à Rua 08, Lote 213, Quadra 06, Loteamento Manu Manuela Village, Cajueiros, Maricá/RJ, com área de 450,00m², medindo 15,00m de frente para a Rua 8; 15,00m de fundos confinando com o lote nº 197; 30,00m pelo lado direito com o lote nº 214; 30,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 212; de propriedade de Luiz Rafael de Vasconcellos Silveira, Lívia Cristina de Abreu de Oliveira e Fernando José Magalhães Pacheco, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais, a ser executado em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecida com a Lei Municipal nº 2.598, de 21 de maio de 2015 e com o Decreto Municipal nº 105, de 06 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “e” e “g”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, das unidades 101, 102 e 103 do imóvel localizado à Rua 08, Lote 213, Quadra 06, Loteamento Manu Manuela Village, Cajueiros, Maricá/RJ, com área de 450,00m², medindo 15,00m de frente para a Rua 8; 15,00m de fundos confinando com o lote nº 197; 30,00m pelo lado direito com o lote nº 214; 30,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 212: **Unidade 101**, do Condomínio Residencial “MANU MANUELA VILLAGE”, constituído de 01 pavimento composto de 01 vaga para auto, 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 lavabo, 01 banheiro social e 01 sacada, confrontando na frente para a Rua Prefeito Alcebíades Mendes, na lateral direito com área privativa, na lateral esquerda com a unidade 102 e fundos com parte do lote 06, com área total construída de 58,83m e fração ideal de 0,3333 do Lote 213, da quadra 06, do Loteamento Manu Manuela Village; **Unidade 102**, do Condomínio Residencial “MANU MANUELA VILLAGE”, constituído de 01 pavimento composto de 01 vaga para auto, 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 lavabo, 01 banheiro social e 01 sacada, confrontando na frente para a Rua Prefeito Alcebíades Mendes, na lateral direito com a unidade 101, na lateral esquerda com a unidade 103 e fundos com parte do lote 06, com área total construída de 58,83m e fração ideal de 0,3333 do Lote 213, da quadra 06, do Loteamento Manu Manuela Village; **Unidade 103**, do Condomínio Residencial “MANU MANUELA VILLAGE”, constituído de 01 pavimento composto de 01 vaga para auto, 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 lavabo, 01 banheiro social e 01 sacada, confrontando na frente para a Rua Prefeito Alcebíades Mendes, na lateral direito com a unidade 102, na lateral esquerda com a unidade 104 e fundos com parte do lote 06, com área total construída de 58,83m e fração ideal de 0,3333 do Lote 213, da quadra 06, do Loteamento Manu Manuela Village, inscritas no RGI sob o número 123.483, 123.484 e 123.485, de propriedade de Luiz Rafael de Vasconcellos Silveira, CPF nº 099.594.937-92, Lívia Cristina de Abreu de Oliveira, CPF nº 085.532.737-50, e Fernando José Magalhães Pacheco, CPF nº 278.039.617-20, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial da Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 07 de fevereiro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO